



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Segunda-feira • 8 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1930

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto Nº 54/2021, de 08 de Fevereiro de 2021** - Regulamenta a Concessão de Bolsas do Programa Educação Para Todos – PREDU, nos Termos das Leis 01/2008, 09/2017 e 05/2019 e dá Outras Providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 54/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS – PREDU, NOS TERMOS DAS LEIS 01/2008, 09/2017 E 05/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a concessão de bolsas no âmbito do Programa Educação Para Todos – PREDU.

CONSIDERANDO que o ato próprio para se regulamentar a matéria é o decreto.

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Paripiranga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Administração Geral, abrirá semestralmente Processo Seletivo para seleção de candidatos interessados nas Bolsas de Estudos de Ensino Superior, integrais e parciais, disponibilizadas pela(s) Instituição de Ensino Superior – IES que assinar(em) o Termo de Adesão.

Art. 2º - O programa destina-se à concessão de bolsas de estudo para não portadores de diploma de curso superior cuja renda familiar per capita, aferida com base no CadUnico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, seja:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

- a) De até seja de até 01 (um) salário mínimo para candidatos a bolsas integrais;
- b) De até seja de até 02 (dois) salários mínimos para candidatos a bolsas parciais de (75%);

Parágrafo Único: Para fins de apuração de renda familiar mensal, entende-se como grupo familiar o conjunto de moradores que habitam em um mesmo domicílio, possuindo ou não grau de parentesco entre si, que contribuam para o rendimento ou tem suas despesas atendidas por aquele grupo familiar.

Art. 3º - Além do critério de renda, para participar do Programa os candidatos devem comprovar, no ato da inscrição, o atendimento conjunto aos seguintes requisitos:

- a) Ter concluído ou estar cursando o ensino médio em instituição sediada no Município de Paripiranga e possuir domicílio no Município de Paripiranga;
- b) Não possuir diploma de curso superior;
- c) Não estar matriculado em IES pública;
- d) Ter realizado a prova do ENEM e obtido nota igual ou superior a 400 pontos ou estar regulamente matriculado ou apto a se matricular na IES;
- e) Não ser beneficiário de programa de graduação mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

§1º Os benefícios referidos na letra “e” compreendem outros benefícios capazes de conferir direito ao estudante de ter certo percentual de redução no valor total cobrado pela IES como mensalidade do curso de nível superior, podendo ser oriundo do Poder Público (PROUNI) ou da iniciativa privada.

§2º Não são considerados benefícios sistemas de crédito ou de financiamento estudantil, tais como o FIES.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

§3º A ordem classificatória obedecerá ao critério de maior para a menor nota apurada segundo a Lei 01/2008 e 05/2019.

Art. 4º - Os processos seletivos compreenderão duas etapas, sendo a primeira para entrega de documentos pelo candidato e a segunda para definição da classificação, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º - A forma de inscrição poderá ser presencial e online, ou das duas formas simultaneamente, desde que informada em edital.

§1º em casa de inscrição presencial, o local será a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Praça Ruy Barbosa, SN, Centro, Paripiranga.

§2º Caberá à prefeitura convocar os interessados na inscrição através de edital divulgado amplamente em seu portal e redes sociais a cada período de seleção.

§3º No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, informar se aceita a bolsa parcial de (75%), caso não seja classificado para a bolsa integral, e escolher o curso para o qual deseja concorrer ao benefício, bem como informar uma segunda opção de curso.

Art. 6º - A comissão de seleção de candidatos para as bolsas será formada por 03 (três) servidores da equipe técnica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º - A classificação dos candidatos inscritos respeitará as vagas dos cursos disponíveis na IES, segundo o Termo de Adesão, obedecendo a ordem classificatória definida segundo os critérios de maior para a menor e de acordo com a quantidade de vagas disponíveis em cada curso e em cada tipo de bolsa (integral ou parcial 75%).

Art. 8º - Havendo mais de um concorrente para a mesma bolsa, deverão ser



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

adotados os seguintes critérios, a fim de concretizar o perfil socioeconômico estabelecido em lei:

I - Renda *per capita* familiar, com a seguinte distribuição de peso:

- a) Renda *per capita* entre meio salário mínimo e setecentos - **peso 50**
- b) Renda *per capita* abaixo de meio salário mínimo - **peso 7**

II - Moradia, com a seguinte distribuição de peso:

- a) Residência alugada – **peso 10**
- b) Residência própria – **peso 5**

III - Número de pessoas residentes na mesma moradia, com a seguinte distribuição de peso:

- a) Até duas pessoas residentes - **peso 2**
- b) Três pessoas residentes - **peso 4**
- c) Quatro pessoas residentes - **peso 6**
- d) Entre 5 e 6 pessoas residentes - **peso 8**
- e) Acima de 6 pessoas residentes – **peso 10**

IV - Desempenho no ENEM, com a seguinte distribuição de peso:

- a) De 450 a 500 pontos - **peso 2**
- b) Entre 501 a 600 pontos - **peso 4**
- c) Entre 601 a 700 pontos - **peso 6**
- d) Entre 701 a 800 pontos - **peso 8**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

e) Acima de 801 pontos – peso 10

Parágrafo único – Havendo empate entre os concorrentes após análise dos critérios de classificação, deve ser avaliado os seguintes critérios de desempate. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 31, 03 de agosto de 2020).

I.– Prevalecerá a menor Renda *per capita* familiar; (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 31, 03 de agosto de 2020);

II.– Prevalecerá o maior Desempenho no ENEM; (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 31, 03 de agosto de 2020);

III.– Prevalecerá a maior idade. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 31, 03 de agosto de 2020);

Art. 9º - Depois de divulgação do resultado caberá recurso junto à comissão de seleção que o julgará com base na documentação apresentada pelo recorrente.

Art. 10º - Na impossibilidade da concessão da bolsa ou desistência durante o processo de seleção e no ato de matrícula na IES haverá reclassificação das vagas obedecendo aos critérios e a lista de classificação já divulgada anteriormente.

Art. 11º - Em caso de não abertura de turma por insuficiência de matriculados no curso escolhido, poderá ocorrer remanejamento do candidato para outro curso com disponibilidade imediata de vaga, desde que de comum acordo com o beneficiário e mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e IES.

Art. 12º - O candidato que não atender todas as exigências contidas neste edital, bem como quanto à apresentação de documentação falsa na prestação de informações visando a concessão da bolsa, será sumariamente eliminado e, se for o caso, sem prejuízo de sanções penais e cíveis cabíveis, deverá ressarcir os valores ao erário.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 13º - A bolsa de estudos concedida é pessoal e intransferível, sendo vinculada ao candidato e a uma vaga em um curso, sem possibilidade de alteração.

Art. 14º - A bolsa será concedida para o curso inteiro, mas a compensação tributária resultante do sistema de permuta será computado semestralmente.

Art. 15º - O trancamento da matrícula da faculdade por mais de 04 (quatro) semestres implica na perda da bolsa e na disponibilização da mesma para outro candidato. Tal procedimento deverá ser tratado em edital próprio.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do processo seletivo para bolsas de estudo de Ensino Superior com a devida publicidade.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga em 08 de fevereiro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal